



SEÇÃO I - DECRETOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2357

DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO I DA LEI Nº 1789 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 345.000,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil reais)** para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
40.01.09.122.0001.2.001.000	3.1.90.11	209	IPSJ	2398	R\$ 265.000,00
40.01.09.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	209	IPSJ	2425	R\$ 80.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º – Inciso I da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020 na fonte de recursos IPSJ, conforme demonstrado no Anexo Único.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 14 de outubro de 2021.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim

C.N.P.J N° 28.741.098/0001-57- CEP.: 28.820.000

Tel fax: (22) 2668-1118 Email planejamento.silvajardim@gmail.com

Anexo Único ao Decreto nº 2357

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

FONTE DE RECURSO: IPSJ

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE/FINANCEIRO		CIRCULANTE/FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADES	103.967.403,07	OBRIGAÇÕES	120.050,15
DÉFICIT		SUPERÁVIT	103.847.352,92
TOTAL	103.967.403,07	TOTAL	103.967.403,07

SUPERÁVIT 2020 JÁ UTILIZADO

SUPERÁVIT 2020 DISPONÍVEL

103.847.352,92

Marlene Cordeiro Dias
Gerente Financeiro do IPSJ

Rosilane Brum Cler Cunha
Presidente do IPSJ



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 , Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

DECRETO Nº 2360 / 2021

DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NA
DATA QUE MENCIONA.**

A Prefeita Municipal de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Considerando que o dia 28 de Outubro é consagrado ao "Servidor Público Municipal", nos termos do art. 223 da Lei Complementar Municipal nº 17/98, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando que o dia 02 de novembro (terça-feira) é feriado nacional dedicado a Finados;

Considerando a proximidade das datas de feriados;

Considerando ser de interesse para os serviços da Administração Municipal e dos Servidores Públicos Municipais, agrupar as referidas datas.

DECRETA:

Art.1º. Fica transferido o ponto facultativo do dia 28 de outubro do corrente ano, alusivo ao Dia do Servidor Público, para o dia 01 de novembro de 2021.

Art.2º. O expediente será normal, nas repartições cujos serviços sejam considerados essenciais nas áreas de Saúde, Segurança, Obras e Limpeza Pública.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 22 de outubro de 2021.

Maira Branco Monteiro
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaranal Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

DECRETO Nº 2361/2021

DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Disciplina as atividades presenciais de Ensino Médio nas unidades escolares Estaduais no âmbito do Município de Silva Jardim, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 99, inciso I, alínea “o”, da Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO:

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020;
- que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;
- o Decreto nº 2148/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Silva Jardim;
- a Lei nº 8.859 de 03 de junho de 2020, que estabelece a obrigatoriedade do uso de máscaras respiratórias, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, enquanto vigorar o estado de calamidade pública em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana;
- a atualização semanal do PAINEL DE INDICADORES COVID-19 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO produzida pela Subsecretaria de Vigilância e Atenção Básica a Saúde, cujos dados estão disponíveis em <https://painel.saude.rj.gov.br/monitoramento/covid19.html#>;
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- a Lei Estadual nº 4.528, de 28 de março de 2005, que estabelece as Diretrizes para a Organização do Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro;
- o Decreto Estadual nº 47.801, de 19 de outubro de 2021, que atribui ao Secretário de Estado de Educação competência para estabelecer regras com vistas ao retorno das aulas presenciais e dá outras providências;

Decreto nº 2361 de 22 de outubro de 2021



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 , Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

– a Deliberação CEE nº 384, de 01 de setembro de 2020, que regulamenta o processo de retomada das atividades presenciais no âmbito do sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

a Resolução SEEDUC 5993 De 19/10/2021, que dispõe sobre as diretrizes para o retorno das aulas presenciais no sistema estadual de ensino do Rio de Janeiro, em todas suas etapas e modalidades, e dá outras providências

- que a Resolução SEEDUC 5993 de 19/10/2021 estabeleceu a retomada integral das atividades presenciais a partir do dia 25 de outubro de 2021 para todo sistema estadual de ensino do Estado do Rio de Janeiro;

- que no Município de Silva Jardim toda a rede do Ensino Médio é Estadual;

- a atual situação epidemiológica da Covid-19 no Município de Silva Jardim-RJ conforme processo administrativo nº 9621/2021;

- a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

- o avanço da vacinação para as faixas etárias maiores que 15 anos no âmbito do Município de Silva Jardim-RJ;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a retomada integral das atividades escolares presenciais, a partir do dia 25 de outubro de 2021, para todo sistema estadual de ensino do Estado do Rio de Janeiro, desenvolvidas no âmbito deste Município, nos termos estabelecidos no Decreto Estadual nº 47.801, de 19 de outubro de 2021 e na Resolução SEEDUC 5993 De 19/10/2021, conforme Anexo Único deste Decreto e demais normas sanitárias.

§1º - As aulas presenciais ficam condicionadas a observância dos protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias.

§2º As instituições e estabelecimentos da rede Estadual de ensino não deverão permitir o retorno de alunos com doenças crônicas - como asma, hipertensão e diabetes, síndromes e/ou disfunções da imunidade e cardiopatias congênitas, bem como dos professores e demais servidores que não tenham recebido a segunda dose da vacina contra a COVID-19, ou a dose única.

§3º - Os agentes públicos integrantes da Administração Direta e Indireta, que não tenham optado pela vacinação ou que não tenham recebido a aplicação da vacina contra a COVID-19, apesar de já ter sido disponibilizada em data pretérita, de acordo com os calendários municipais de vacinação, deverão retornar às atividades de trabalho presencial.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 , Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

§4º - Fica estabelecido a tratativa dos casos de comorbidade, conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.801, de 18 de outubro de 2021.

Art. 2º - As instituições e estabelecimentos da rede Estadual de ensino deverão obrigatoriamente seguir, para o expediente de suas atividades, todas as medidas de prevenção e controle, devendo o gestor de cada unidade elaborar orientações internas de normas e medidas sanitárias, tomando como parâmetro o disposto no Anexo Único deste Decreto, visando proteger servidores, alunos, pais e colaboradores.

Art. 3º - As unidades escolares deverão comunicar às instituições de saúde competentes (Secretarias de Saúde Estadual e Municipal) as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19.

Art. 4º - Os estabelecimentos de ensino deverão implementar medidas de orientação para o isolamento dos casos confirmados e contatos identificados de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, considerando-se e aplicando-se o que segue:

I - Síndrome Gripal (SG): isolamento, suspendendo-o após dez dias do início dos sintomas, desde que passe 24 (vinte e quatro) horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios;

II - SG descartada (método RT-PCR - não detectável) para COVID-19: o isolamento poderá ser suspenso, desde que passe 24 (vinte e quatro) horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios;

III - Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG): isolamento, suspendendo-o após vinte dias do início dos sintomas ou após dez dias com resultado RT-PCR não detectável, desde que passe 24 (vinte e quatro) horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica;

IV - Assintomático (confirmado laboratorialmente pelo método RT-PCR - detectável) para SARS-CoV-2: manter isolamento, suspendendo-o após dez dias da data de coleta da amostra;

V - Contatos identificados de casos suspeitos ou confirmados devem monitorar diariamente o aparecimento de sinais e sintomas compatíveis à COVID-19 e permanecer em isolamento por um período de até quatorze dias após a data do último contato com o caso suspeito ou confirmado para COVID-19.

Parágrafo único. Os casos e os contatos identificados de suspeitos ou confirmados podem ser estabelecidos por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial) para COVID-19.

Art. 5º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social por meio da Divisão de Vigilância Sanitária elaborar um cronograma de fiscalização do cumprimento deste Decreto.

Art. 6º – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 112

22 de Outubro de 2021



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaran Peixoto nº 46 , Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Silva Jardim, 22 de outubro de 2021.

Maira Branco Monteiro
Prefeita

Decreto nº 2361 de 22 de outubro de 2021



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

ANEXO ÚNICO

I - DOS PROCEDIMENTOS DE HIGIENE E SEGURANÇA NAS UNIDADES

a) Instalação de *dispenser* de álcool em gel nas entradas, nos corredores e nas áreas comuns de grande fluxo;

II - DO FLUXO DE ENTRADA DOS ALUNOS

- a) Ao chegar à escola, cada unidade utilizará apenas um portão de entrada;
- b) Todos que entrarem na escola passarão por um processo obrigatório de monitoramento e higienização, descrito no item VI;
- c) Os alunos e os colaboradores deverão manter o distanciamento mínimo obrigatório de 1,5 metro, sinalizado nas entradas das unidades.

III - DA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

- a) Corredores: serão realizadas a limpeza e a desinfecção durante o turno.
- b) Aumento da frequência da limpeza dos aparelhos de ar-condicionado.
- c) Recolhimento do lixo com maior periodicidade.
- d) Criação de protocolos mais rígidos e frequentes de limpeza e higienização dos espaços em geral, especialmente os sanitários.

IV - DAS ORIENTAÇÕES SOBRE HIGIENE E SEGURANÇA AOS ALUNOS E COLABORADORES

- a) Todos os colaboradores e pessoas que, porventura, precisarem acessar a escola deverão, obrigatoriamente, higienizar AS mãos e utilizar máscara.
- b) Alunos, professores e demais servidores serão orientados quanto ao uso correto da máscara.
- c) A máscara não deve ser compartilhada.
- d) Boca e nariz devem estar totalmente cobertos pela máscara, que só pode ser tocada, no elástico, depois da higienização das mãos.
- e) Para diminuir a exposição de risco de contágio dentro do espaço físico da escola, não será permitida a entrada de pais e responsáveis, com exceção de pais com crianças em adaptação. Outros casos excepcionais deverão ser tratados e autorizados individualmente.
- f) Alunos, professores e demais servidores serão orientados para que evitem tocar nos olhos, boca e nariz. Se houver a necessidade em fazer, higienizar corretamente as mãos.
- g) Seguir uma boa higiene respiratória: ao tossir ou espirrar, cobrir o rosto com o braço flexionado ou com um lenço de papel descartável.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

h) Higienizar corretamente as mãos: antes do início do trabalho, ao tossir e espirrar, ao utilizar o banheiro, ao tocar em dinheiro, ao manusear alimentos, lixo, restos e sobras de material escolar.

i) Não compartilhar garrafas, copos, talheres, guardanapo, materiais de uso escolar, brinquedos etc.

V - DAS ORIENTAÇÕES AOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

a) Todos os servidores da unidade escolar serão submetidos aos mesmos protocolos de segurança dos alunos para entrar na escola.

b) Todos os servidores da unidade escolar utilizarão máscaras, e demais equipamentos de segurança necessários para cada função.

c) Todos os servidores da unidade escolar estarão orientados a não realizarem cumprimentos físicos, como: aperto de mão, abraços ou beijos.

d) Todo os servidores da unidade escolar, com suspeita ou confirmação da covid-19, permanecerá em seu domicílio até que se tenha o diagnóstico ou a remissão da doença.

e) O servidor da unidade escolar que estiver com Covid-19 ficará afastado de suas atividades pelo período de 14 dias.

f) Seu retorno será autorizado mediante apresentação de atestado médico.

V.1 - Em caso de suspeita ou confirmação da Covid-19:

a) Se o aluno estiver na escola:

1. Ela será isolada imediatamente em local específico;

2. A família será comunicada e deverá buscar imediatamente o aluno na escola;

3. Em caso de suspeita ou confirmação da doença, o aluno ficará afastado de suas atividades presenciais (podendo dar continuidade ao ensino remoto) e o seu retorno será permitido mediante apresentação de atestado médico.

b) Se o aluno estiver em casa:

1. Comunicar imediatamente à escola sobre o caso ou a suspeita;

2. Em caso de suspeita ou confirmação da doença, o aluno ficará afastado de suas atividades presenciais (podendo dar continuidade ao ensino remoto) e o seu retorno será permitido mediante apresentação de atestado médico.

c) O aluno que, porventura, estabeleceu algum tipo de contato com o caso suspeito/confirmado será monitorado e orientado de acordo com as condutas dos órgãos de saúde.

VI - ACESSO À ESCOLA



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaran Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

- a) Todos os alunos e colaboradores terão sua temperatura aferida por meio de termômetro digital corporal infravermelho.
- b) Casos com temperatura acima de 37,5° deverão retornar às suas casas.
- c) Todos serão orientados a higienizar as mãos com álcool em gel.
- d) Os alunos deverão se dirigir direto para as salas de aula, evitando as antigas rodinhas ou filas.
- e) O acesso à escola será permitido apenas a alunos, professores e servidores do quadro da unidade escolar.

VII - CRIANÇAS EM ADAPTAÇÃO

- a) Pais de crianças em adaptação poderão entrar na escola e, para isso, precisarão seguir o protocolo de segurança específico: uso obrigatório de máscara, aferição de temperatura, higienização das mãos na entrada.

Gabinete da Prefeita de Silva Jardim, 22 de outubro de 2021.

Maira Branco Monteiro
Prefeita



SEÇÃO II - DIVERSOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
CNPJ 28.741.098/0001-57
Tel/Fax (22) 2668-1744
E-mail: semtic.pmsj@gmail.com
E-mail: turismo@silvajardim.rj.gov.br
Home page: www.silvajardim.rj.gov.br

Memorando nº 77/2021

Da: **SEMTICC**

Para: SEMGAB

Exma. Prefeita,

No exercício da competência que é atribuída a esta Subsecretaria de Cultura e no uso das prerrogativas e atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, após o cumprimento do prazo de recurso, conferências das somas das notas e lançamento no portal do DATAPREV que faz o Gerenciamento ao Auxílio Emergencial, venho pelo presente **HOMOLOGAR o Resultado Final da Seleção de Propostas do Edital nº 001/2021 - PRÊMIO SILVA JARDIM DE CULTURA, ARTE E PESQUISA - LEI ALDIR BLANC**, solicito a publicação do presente resultado.

Edital I de Prêmios 2021 Final – Lei Aldir Blanc			
Posição	Nome do proponente	Proposta	Nota Final
1º	Felipe da Silva Defensor	"Roda de Sambas Antológicos de Silva Jardim"	92,4
2º	Marlon Luiz Fernandes	"Mural raízes da Baixada Litorânea"	91,93
3º	Leandro Amorim	"Projeto Orquestra de Flautas"	86,8
4º	Maximiliano Rodrigues Egger	"Música Andarilha: Arte nos Sertões de Silva Jardim"	83,46
5º	Isadora da Silva Côrte Silveira	"Memórias da Alimentação Ancestral Africana nas Baixadas Litorâneas"	77,33
6º	Itamara David	"As cores das Notas Musicais"	76,66
7º	Argeu Carvalho Peclat	"Formação de Multiplicadores dos Saberes e Culturas Tradicionais"	76
8º	Elis Campos	"A escrita de cada um"	75,6
9º	Aliandro de Oliveira Rosa	"Literatura Infantil: Criando novos Poetinhas"	75,06
10º	Anita Santoro	"Arte Gráfica Vivida"	74,33
11º	Bárbara Corrêa Tostes	"Aldeia das Artes: Cultura para todas as idades"	73,4
12º	Darcy Machado de Almeida	"Do quintal à mesa: Receitas agroecológicas de mulheres camponesas"	72,33
13º	Andremylla Machado da Silva	"Dança na Pestalozzi"	71,66
14º	Evaldo Nascimento	"O Poético Empresarial"	71,53
15º	Rogério Lanzani	"Choro in Bossa"	71,46
16º	Paulo César	"Matinê Folia Cultural"	71,26
17º	Itala Maria Peçanha Viana Farhat	"Comida é Patrimônio"	69,66
18º	Alex Sandro	"Causos da Roça"	69,16
19º	Pedro Bragança da Silva Mello	"Som no Espaço"	68,13
20º	Débora Neves Gomes	"Canto para Viver"	45,26

Atenciosamente, Silva Jardim, 22 de outubro 2021.

HUMBERTO RAMON DE A. MARIANO

Subsecretário de Cultural
Mat. 3780/0



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Sec. Mun. De Trabalho, Habitação e Promoção Social

Rua: Sansão Pedro David – Lt 11 – Q. A - Centro – Silva Jardim – RJ – CEP: 28820-000
Tel./Fax: (22) 2668 - 9402 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> email: pmsj@silvajardim.rj.gov.br
NÓS CONFIAMOS EM DEUS

Silva Jardim, 22 de outubro de 2021.

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção social, vem pelo presente, com base na Lei Municipal de nº1633/2014, convocar as instituições, entidades, representantes dos usuários e outros representantes da sociedade civil organizadas interessadas em participar do Conselho Municipal do Direito da Pessoa com Deficiência para reunião no dia 10 de novembro de 2021, às 10:00 horas, na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social – SEMTHPS, situada à rua Sansão Pedro David, 344, Centro, Silva Jardim, para realizar a composição do referido conselho.

Sônia Maria Cruz da Conceição
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação
e Promoção Social.